



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS
DEPUTADOS, A ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO
PAULO E A CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO/SP, OBJETIVANDO A
EXPANSÃO DO SISTEMA DE
TRANSMISSÃO DE TV DIGITAL NA
REGIÃO METROPOLITANA E NA CIDADE
DE SÃO PAULO - SP.**

Aos 02 (dois) dias do mês de abril de dois mil e doze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, neste ato representada por seu Presidente, o Deputado MARCO AURÉLIO SPALL MAIA, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominada simplesmente CÂMARA; a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede à Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 201, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 59.952.259/0001-85 neste ato representada por seu Presidente, o Deputado Estadual JOSÉ ANTONIO BARROS MUNHOZ, brasileiro, residente e domiciliado em São Paulo-SP, doravante denominada simplesmente ASSEMBLÉIA; e a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO-SP, com sede no Palácio Anchieta, no Viaduto Jacareí, 100, Bela Vista, São Paulo, inscrita no CNPJ nº 50.176.288/0001-53, neste ato representada por seu Presidente JOSÉ POLICE NETO e demais membros da Egrégia Mesa Diretora, doravante denominada simplesmente CÂMARA SP, celebram o presente Acordo, em conformidade com as disposições contidas no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80/01, de 7 de junho de 2001, publicado no D.O.U de 5/7/2001, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, doravante denominada LEI, consoante



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

o constante do Processo CMSP nº 1431/2011, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

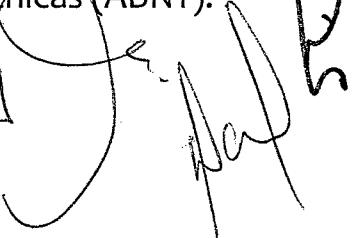
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objetivo dar continuidade às ações adotadas pelo Acordo nº 2008/118.0, assinado pela Câmara dos Deputados e a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, que adotou ações conjuntas visando à transmissão da Rede Legislativa em TV Digital na cidade de São Paulo-SP, por meio do canal 61, consignado pelo Ministério das Comunicações à Câmara dos Deputados, correspondente à faixa de frequência de 752 a 758 MHz, mediante a cessão de subcanalizações do canal de televisão digital, e incluir a CÂMARA SP entre os partícipes da Rede Legislativa de TV Digital.

Parágrafo primeiro: Entende-se por Rede Legislativa a transmissão em multiprogramação dos sinais das emissoras legislativas da Câmara dos Deputados, da Assembleia Legislativa e da Câmara Municipal.

Parágrafo segundo – Entende-se como subcanalização a utilização de um ou mais segmentos OFDM (Orthogonal Frequency Division Multiplexing) que compõem o espectro central de radiodifusão do canal de televisão digital, conforme modelo aprovado pela Norma NBR 15.601 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Parágrafo terceiro – A Estação de Radiodifusão de Televisão Digital instalada na cidade de São Paulo-SP consiste de uma torre de transmissão com toda infraestrutura necessária para a instalação do transmissor, sistema irradiante e demais equipamentos acessórios, com a função de captar e transmitir, simultaneamente, os sinais de sons e imagens da televisão digital em canal aberto, utilizando a definição convencional ou resolução padrão (Standard Definition) por meio do sistema de multiprogramação de sinais, conforme as normas técnicas aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Parágrafo quarto – A CÂMARA, detentora do canal digital consignado pelo Ministério das Comunicações em São Paulo-SP, tem o direito de uso de sua programação no 13º segmento do canal (one-seg), em conformidade com os regulamentos do citado Ministério.

Parágrafo quinto – Os partícipes, para geração dos programas televisivos e transmissão dos sinais das respectivas subcanalizações, além da legislação constante do preâmbulo, comprometem-se a cumprir a legislação que regula a atividade de radiodifusão para o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre (SBTVD-T) e, em particular, as seguintes:

- a) Lei n. 47.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações;
- b) Decreto n. 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- c) Portaria n. 652, de 10 de outubro de 2006, do Ministério das Comunicações;
- d) Resoluções n. 284, de 07 de dezembro de 2001; 398, de 7 de abril de 2005; e n. 457, de 18 de janeiro de 2007; todas da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL);
- e) Normas Brasileiras aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), relacionadas ao padrão de transmissão de televisão digital adotado pelo Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA

Caberá à CÂMARA:



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

- I. Ceder aos partícipes subcanalizações do canal consignado à Câmara dos Deputados em resolução padrão (Standard Definition), na forma de multiprogramação de televisão digital, necessários para as transmissões da programação de seus respectivos canais de televisão;
- II. Colocar à disposição dos partícipes todos os equipamentos necessários à emissão dos sinais das emissoras de televisão objeto deste acordo na cidade de São Paulo-SP, a instalados na torre de transmissão da Estação Radiodifusora de Televisão Digital, tais como a transmissor, os multiplexadores, os conversores, os demoduladores, os decodificadores, o sistema irradiante, entre outros;
- III. Comunicar imediatamente aos partícipes qualquer ocorrência relacionada aos itens de sua responsabilidade que possa comprometer a transmissão dos sinais na cidade de São Paulo-SP.
- IV. Responsabilizar-se pela obtenção de todas as licenças e documentações necessárias junto aos órgãos competentes visando à autorização de funcionamento do canal.
- V. Responsabilizar-se pela condução do sinal de televisão digital da TV CÂMARA até a torre de transmissão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA ASSEMBLEIA

Caberá à Assembleia:

- I. Responsabilizar-se pela disponibilidade de uma torre de transmissão na cidade de São Paulo, de acordo com aspectos técnicos exigidos pela CÂMARA e pelo Plano Básico de TV



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Digital - PBTVD aprovado pela Agência Nacional de Telecomunicações;

- II. Responsabilizar-se pela condução do sinal de televisão digital da própria ASSEMBLEIA até a torre de transmissão prevista no inciso I;
- III. Responsabilizar-se pela operação da Estação Radiodifusora de Televisão Digital e pelo monitoramento da qualidade dos sinais de captados e irradiados, em tempo integral e ininterruptamente;
- IV. Responsabilizar-se pelo conteúdo inserido na subcanalização cedida pela CÂMARA, nos termos da legislação vigente;
- V. Responsabilizar-se pela transmissão, em sua programação local, da propaganda político-partidária estadual e municipal, segundo a legislação eleitoral vigente;
- VI. Assumir todas as despesas de custeio da Estação de Radiodifusora de Televisão Digital, tais como aluguel, condomínio, energia elétrica, água, refrigeração, telefone, dentre outras necessárias para o bom funcionamento dos equipamentos necessários para a transmissão dos sinais digitais na cidade de São Paulo;
- VII. Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos equipamentos cedidos pela CÂMARA, bem como pela manutenção preventiva necessária dos bens;
- VIII. Comunicar imediatamente à CÂMARA qualquer ocorrência relacionada aos itens de sua responsabilidade que possa comprometer a transmissão dos sinais na cidade de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

IX. Zelar pelo fiel cumprimento dos termos deste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA DE SÃO PAULO

Caberá à CÂMARA SP:

- I. Assumir, em comum acordo com a ASSEMBLEIA, parte das despesas de custeio da Estação de Radiodifusora de Televisão Digital, tais como aluguel, condomínio, energia elétrica, água, refrigeração, telefone, dentre outras necessárias para o bom andamento dos equipamentos para a transmissão dos sinais digitais na cidade de São Paulo-SP;
- II. Responsabilizar-se pela condução do sinal de televisão digital da própria CÂMARA SP até a torre de transmissão prevista no inciso I;
- III. Responsabilizar-se pelo conteúdo inserido na subcanalização cedida pela CÂMARA, nos termos da legislação vigente;
- IV. Responsabilizar-se pela transmissão da propaganda político-partidária, segundo a legislação eleitoral vigente;
- V. Comunicar imediatamente aos partícipes qualquer ocorrência relacionada aos itens de sua responsabilidade que possa comprometer a transmissão dos sinais de São Paulo-SP.

CLÁUSULA QUINTA – DA ÁREA DE COBERTURA

A CÂMARA SP poderá firmar acordo com as Câmaras Municipais localizadas na área de cobertura da estação de transmissão de TV digital



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

objeto deste acordo para estabelecer critérios de compartilhamento da programação, além da forma de veiculação de suas Sessões Plenárias, na subcanalização de que trata o item I da CLÁSULA SEGUNDA, obedecida a legislação pertinente.

CLÁSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Além das condições aqui estabelecidas, os partícipes se comprometem a atualizar o Plano de Trabalho estabelecido pelo Acordo nº 2008/118.0, assinado pela Câmara e Assembleia, indicando todas as especificações de natureza técnica e de logística necessária para a implantação em caráter definitivo das subcanalizações de TV Digital objeto deste Acordo para a cidade de São Paulo – SP.

Parágrafo único – Os partícipes deverão indicar os nomes dos técnicos e assessores que ficarão responsáveis pela interlocução entre as Casas Legislativas e a atualização do Plano de Trabalho citado no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente acordo desonera os partícipes signatários de quaisquer transferências financeiras para o atendimento de suas Cláusulas.

Parágrafo único – As despesas porventura decorrentes da operacionalização deste Acordo correrão à conta de contratos firmados pelas Casas Legislativas envolvidas, obedecida a legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

O presente Acordo vigorará por 60 (sessenta meses), contados a partir da data da assinatura, devendo futura renovação ser formalizada por meio de no instrumento jurídico a ser assinado pelos partícipes.

Parágrafo primeiro – Este Acordo pode ser denunciado por qualquer dos partícipes, por meio de comunicação escrita, com antecedência de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo segundo – A eventual denúncia deste instrumento não prejudicará a execução das ações que tenham sido instituídas, devendo as atividades ser desenvolvidas normalmente até a sua conclusão.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Acordo serão solucionados em comum entendimento entre os partícipes e formalizados em termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo deverá ser publicado pelos partícipes, de forma resumida, na Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo único do artigo 109 do REGULAMENTO, bem como da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS

Consideram-se órgãos responsáveis pelo acompanhamento da execução deste Acordo a Coordenação da TV CÂMARA, pela CÂMARA, a Divisão de Comunicação, pela ASSEMBLEIA; e a Diretoria de Comunicação Externa, pela CÂMARA SP, os quais indicarão os servidores responsáveis pela fiscalização das ações e atividades desenvolvidas por meio deste Acordo.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS

Os elementos do presente Termo serão integrados nas bases de dados a serem disponibilizados por meio do Programa de Dados Abertos do Parlamento, em atenção ao princípio da publicidade e à cultura da transparência na gestão pública, nos termos do Ato de Mesa nº 1156/11, que dispõe sobre a implementação do Programa de Dados Abertos do Parlamento no âmbito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Acordo.

E por estarem assim de acordo, assinam o presente instrumento em 8 (oito) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 10 (dez) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Brasília, 02 de abril de 2012.

Pela CÂMARA:

MARCO MAIA

Presidente

Pela ASSEMBLEIA:

BARROS MUNHOZ

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Pela CÂMARA DE SÃO PAULO:

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

CLAUDINHO DE SOUZA
1º Vice-Presidente

DALTON SILVANO
2º Vice-Presidente

ÍTALO CARDOSO
1º Secretário

TONINHO PAIVA
2º Secretário

RAIMUNDO BATISTA
Secretário Geral Administrativo – CMSP